



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025

Sabáudia-PR., 01 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para que o Município de Sabáudia integre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP.

Conforme dispõe o Ofício Circular nº 019/2025, anexo, a conclusão da etapa legislativa é condição indispensável para a formalização da adesão mediante assinatura do Contrato de Rateio, instrumento que define os valores a serem repassados pelo Município, os critérios de divisão das despesas e a periodicidade das contribuições financeiras.

O CISPAP é uma entidade de direito público atualmente composta por 97 municípios do Estado do Paraná, constituída com a finalidade de fortalecer a gestão do saneamento básico em suas diversas áreas: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana.

A aprovação deste Projeto de Lei representa passo fundamental para o prosseguimento da adesão do Município ao consórcio, atendendo às exigências legais previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e garantindo a necessária segurança jurídica ao ato de ingresso.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para o interesse público, solicito o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RFB, ou=RFB e-
CPF, ou=EM BRANCO, ou=
35771801000112, ou=presencial, cn=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.01 16:08:45-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 300/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 16:31
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

"Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio."

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Sabáudia/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

§ 2º Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura,

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 300/2025
Data 01/09/2025 - Horário: 16:34
Legislativo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Ofício Circular nº 019/2025

Maringá-PR, 28 de agosto de 2025.

Aos Senhores

Prefeitos e Secretários Municipais.

Assunto: Procedimentos para Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR.

Senhor(a) Prefeito(a),

Com nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de registrar o recebimento do ofício assinado por Vossa Excelência manifestando o interesse deste município em integrar o CISPAR.

O CISPAR é uma entidade de direito público, atualmente composta por 97 municípios consorciados do Estado do Paraná, unidos pelo objetivo comum de fortalecer a gestão do saneamento básico nas suas diversas áreas: **abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana**. Com sede própria em Maringá-PR, o consórcio dispõe de uma estrutura técnica e administrativa ampla e moderna, voltada à prestação de assessoria especializada, realização de licitações compartilhadas, atuação como órgão regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento e articulação de recursos junto às esferas estadual e federal.

Consolidado como um dos maiores consórcios públicos do país, o CISPAR atua como importante instrumento de cooperação, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento da gestão pública e da promoção da sustentabilidade nos serviços essenciais de saneamento.

Tendo em vista o prosseguimento da adesão, informamos que o próximo passo consiste na tramitação e aprovação de Projeto de Lei junto à Câmara Municipal, o qual autoriza formalmente o ingresso do município no CISPAR. Essa medida atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 11.107/2005, garantindo a segurança jurídica do ato de adesão.

Para facilitar essa etapa, disponibilizamos no ANEXO I um modelo de Projeto de Lei, o qual deverá dispor, de forma expressa, sobre a autorização legislativa para ingresso no CISPAR e, quando aplicável, sobre as adequações orçamentárias necessárias para suportar as futuras obrigações financeiras decorrentes da participação consorciada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Concluída a etapa legislativa, a adesão será formalizada mediante a assinatura do Contrato de Rateio, instrumento que estabelece, de forma precisa, os valores a serem repassados pelo município ao consórcio, os critérios de divisão das despesas e a periodicidade das contribuições financeiras. O contrato possui vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogado, no mínimo, até a data de encerramento do convênio firmado com a Itaipu Binacional, referente à expansão das Unidades de Valorização de Recicláveis (UVR), cuja execução está prevista até dezembro de 2026.

A assinatura e vigência do Contrato de Rateio são condições essenciais para assegurar a sustentabilidade financeira do consórcio, bem como para garantir que o município possa usufruir plenamente dos serviços oferecidos pelo CISPAR, sendo um valor mensal de R\$ 700,00,

Permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e apoiar tecnicamente a tramitação legislativa e os trâmites administrativos para formalização da adesão.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO
CHICAROLI:00
540905984

Assinado digitalmente
por FABIO
CHICAROLI:0054090
5984

FÁBIO CHICAROLI

Presidente do Cispar e Prefeito de Lobato-PR

VALTER LUIZ
BOSSA:6770474
3953

VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU
=41346144000181, OU=AC SingularID
Multipla, CN=VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
Eu estou aprovando este documento

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor-Executivo

RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO		PTG 51,6 TON.MÊS
MUNICÍPIO: Sabáudia		
POPULAÇÃO: 8.822 habitantes		
DATA DA VISITA: 03/07/2025		
PROGNOSTICO: ADEQUADO		

Este documento traz informações essenciais levantadas em campo pela equipe técnica do Itaipu Parquetec, sobre a capacidade dos novos municípios da área de atuação de Itaipu Binacional serem contemplados com investimentos em equipamentos e assessoria técnica especializada.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- **INFRAESTRUTURA:** Sim, pertence ao município (375 m²), barracão coberto com telhas de aluzinco, instalação elétrica trifásica, piso de concreto em bom estado. Há também uma grande área externa no terreno onde atualmente está alocado o contêiner de sucatas e o de vidro. Há no local área administrativa, banheiros divididos por gênero e refeitório.
- **CATADORES:** Sim, organizados e formalizados (12 agentes ambientais), sendo que os 12 associados na triagem dos materiais e na coleta é porta a porta. Há um repasse mensal de R\$ 13.125,00 feito a ASCAMAR.
- **COLETA SELETIVA:** Há um programa bem estruturado de coleta seletiva, onde 100% da área urbana é atendida, a frequência de coleta é semanal ocorrendo em zonas diferentes. A coleta ocorre 5 dias da semana, excluindo os sábados e domingos. A coleta é realizada na área rural uma vez por semana.
- **MÉDIA DE TRIAGEM:** 30 toneladas mês.
- **ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO:** 58,82% PTG.

2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

- **VIA DE ACESSO:** O barracão está localizado em área rural de fácil acesso com via pavimentada a partir de cascalho compactado.
- **SITUAÇÃO DO BARRACÃO:** O barracão pertence ao município, fica localizado na área urbana (GEO: 23°18'15.76"S e 51°34'24.40"O) com área de 375 m², sendo 37 m² de estocagem de fardos, 338 m² para descarregamento e triagem; dimensões aproximadas de 25 x 15 m; **rede elétrica trifásica**, área de processamento coberta, com telhado em bom estado, barracão fechado em alvenaria, com piso industrial na área interna e brita na área externa. A parte administrativa, almoxarifado e banheiros totalizam aproximadamente 48 m². Há também uma área externa de aproximadamente 1.300 m² que não é pavimentada, mas conta com brita para impedir o encalhamento de veículos.
- **ÁREA OPERACIONAL:** Há 375 m² utilizados para as atividades de triagem, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis além de mais 1.300 m² de área externa não coberta utilizada para o armazenamento de sucatas e vidros.
- **PROGRAMA DE COLETA SELETIVA:** Há programa bem definido de Coleta Seletiva, com coletas ocorrendo de segunda a sexta-feira em setores variados pertencentes a área urbana. E a coleta de recicláveis na área rural do município ocorre uma vez por semana. O programa funciona com um caminhão compactador.

3. **ORGANIZAÇÃO DOS CATADORES:** Os catadores estão organizados em uma Associação, doravante nominada de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia (ASCAMARA, possuem CNPJ, Estatuto e regimento atualizado. As vendas são realizadas mensalmente, possui contrato de prestação de serviços ambientais firmado com a prefeitura. Realizam o rateio mensal e emitem notas de comercialização de materiais e de prestação de serviços para a prefeitura. Contudo, não há contratos de Logística Reversa firmado entre ASCAMAR e nenhuma entidade cadastrada para a atividade no Paraná.

3. IMPEDIMENTOS

- Não há impedimentos.

4. RECOMENDAÇÕES

- Alterar posição do fluxo de entrada e saída dos resíduos recicláveis na esteira;
- Construir o fosso para a esteira de elevação;
- Verificar as instalações elétricas.

5. FOTOS

Figura 1:



Figura 2:

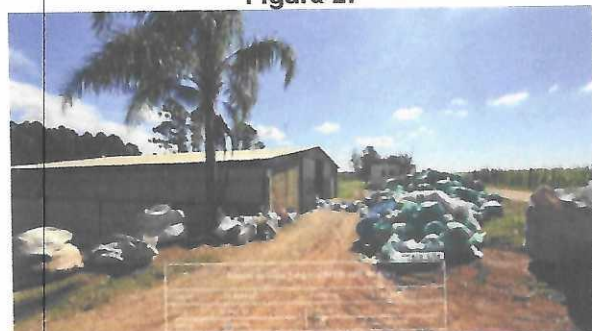


Figura 3:



Figura 4:



Figura 5:



Figura 6:



Figura 7:

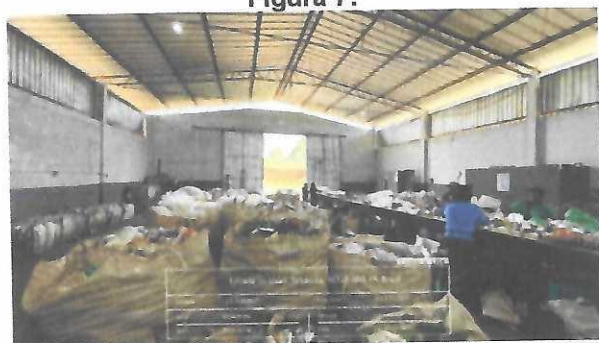
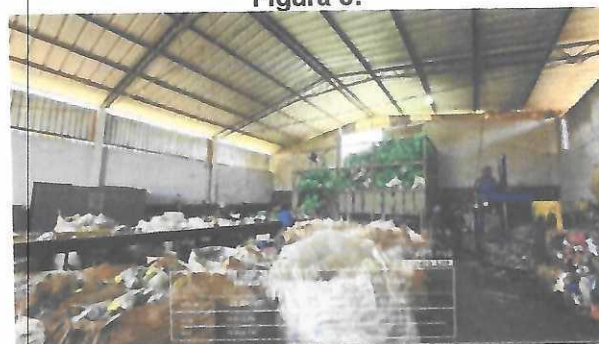
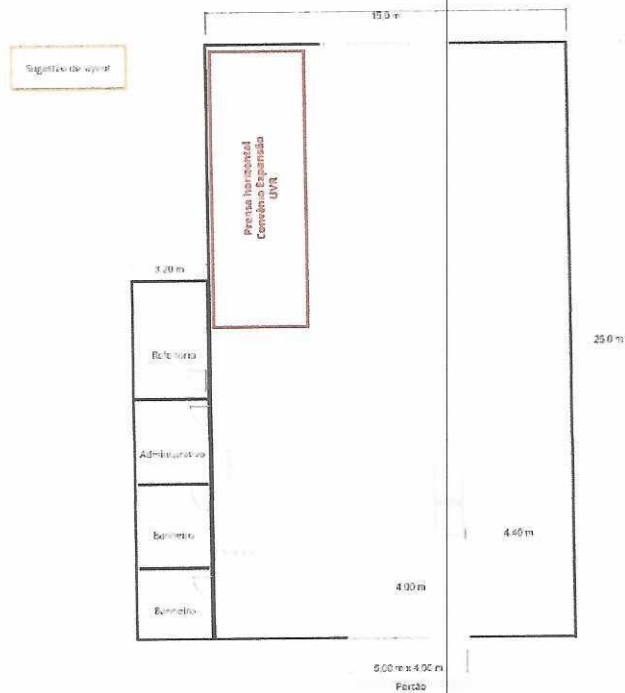
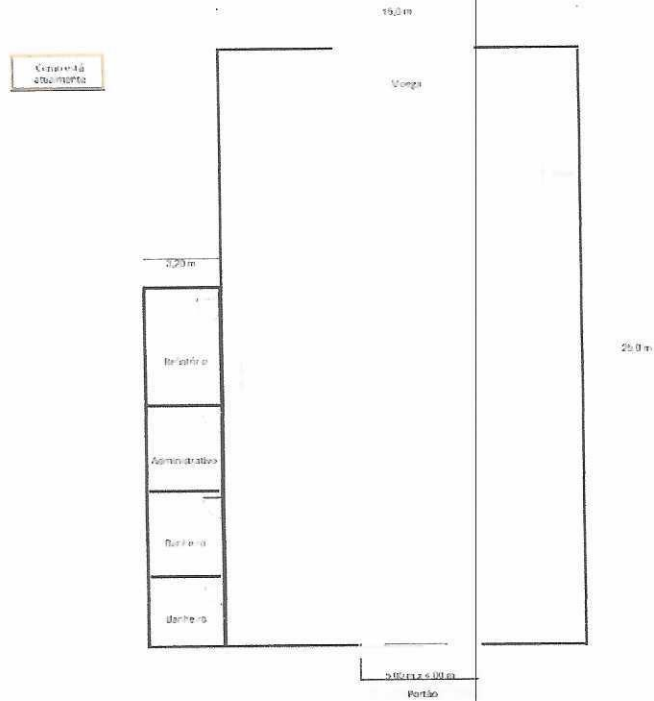


Figura 8:



6. CROQUI – PLANTA



7. EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO	DEMANDA	CUSTO
Caminhão	1	Ruim	1	R\$ 475.000,00
Moega	1	Bom	-	
Funil de alimentação	1	Bom	-	
Esteira de elevação	-	-	1	R\$ 45.000,00
Esteira de separação	1	Ruim	1	R\$ 45.000,00
Balança digital / analógica	1	Boa	1	R\$ 8.500,00
Esteira de rejeito	-	-	-	
Prensa vertical	1	Ruim	1	R\$ 50.000,00
Prensa horizontal	-	-	1	R\$ 340.000,00
Elevador de fardos	1	Ruim	-	
Empilhadeira	-	-	1	R\$ 185.000,00
TOTAL				R\$ 1.148.500,00

ANEXO I

Orientações para adaptação da estrutura e instalação da esteira de elevação e de triagem:

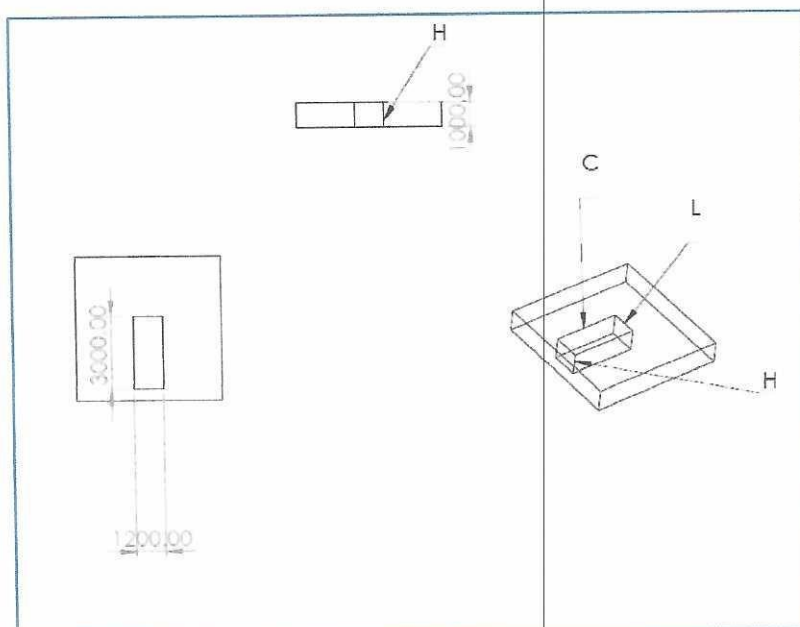
Para a instalação da esteira de elevação e de triagem, é necessário garantir uma rede elétrica com um mínimo de 20 amperes para a ligação delas. Essa corrente é fundamental para o funcionamento adequado dos motores que acionam as esteiras, assegurando que operem de maneira eficiente e segura.

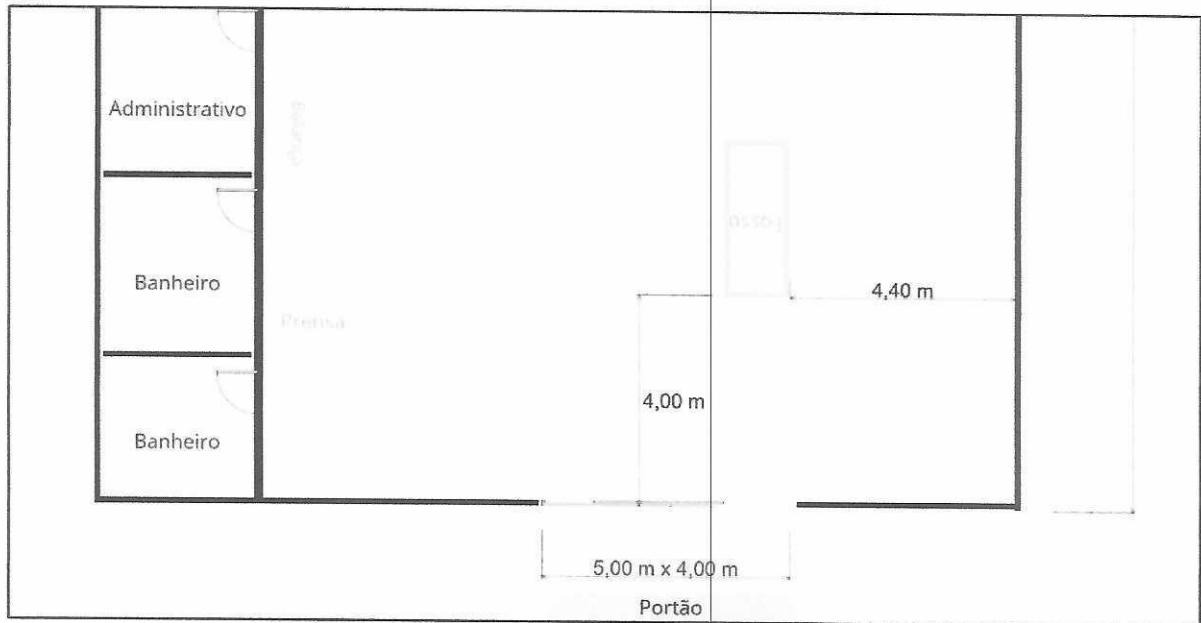
Normas NBR Aplicáveis:

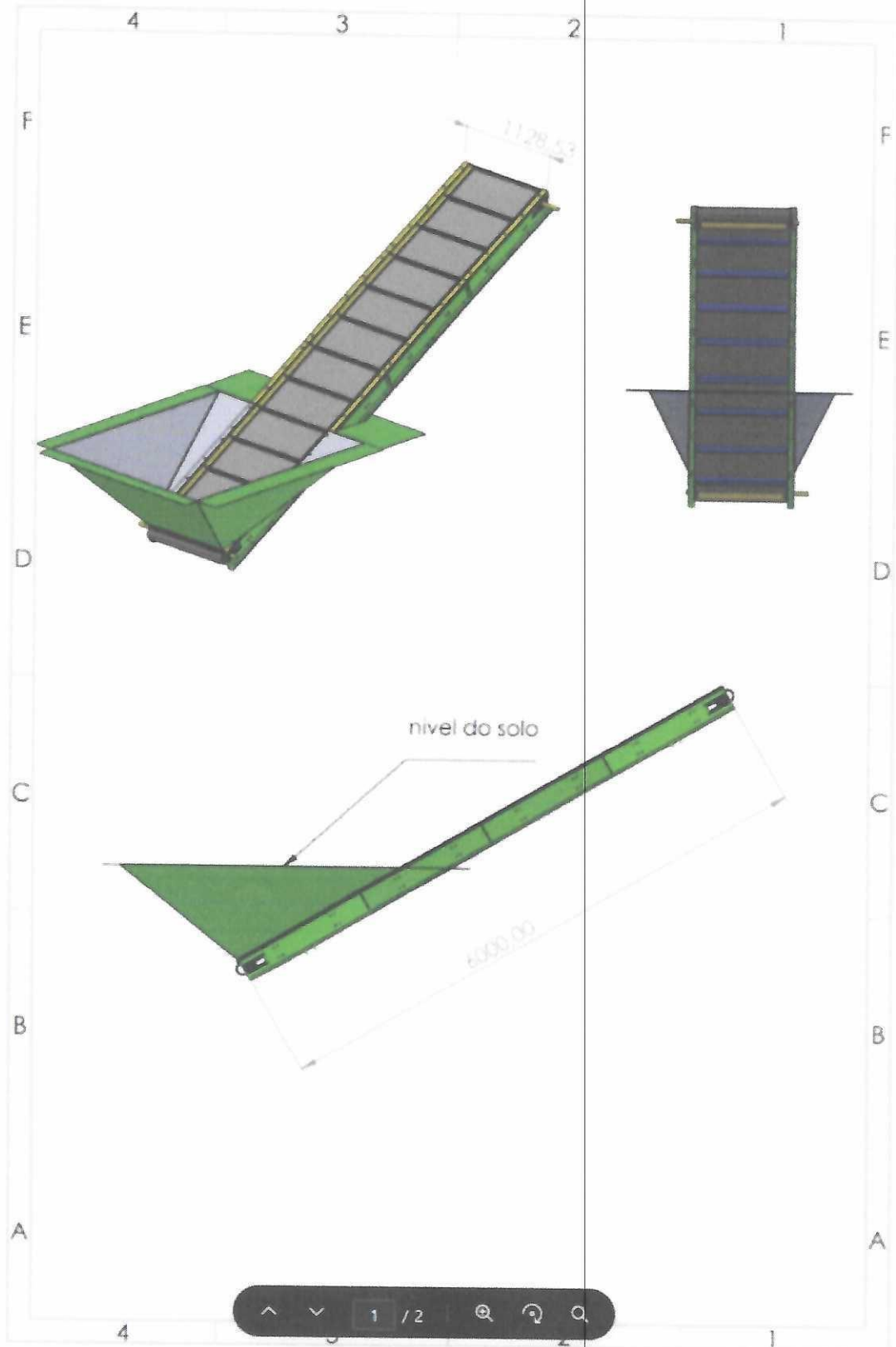
- NBR 5410: Assim como na prensa enfardadeira, esta norma é aplicável para a instalação elétrica de baixa tensão, garantindo a segurança e a eficiência das instalações.
- NBR 14039: Normas que regulam a instalação de máquinas e equipamentos elétricos, assegurando que as esteiras estejam em conformidade com as diretrizes de segurança.
- NBR 60034: Normas para motores elétricos, que garantem que os motores utilizados nas esteiras operem dentro dos parâmetros de eficiência e segurança.

Construção do fosso para a esteira de elevação:

O Fosso deve ser construído de acordo com as dimensões abaixo. O Fosso deve ser construído de acordo com as dimensões abaixo:







	4	3	2	1	
F	Descrição Técnica – Esteira de Elevação				F
	Dimensões:				
	Comprimento total: 6.000 mm				
	Área útil: 1.000 mm de largura				
	Estrutura:				
E	Fosso revestido em chapa 14 (2 mm de espessura). Perfis reforçados fabricados em chapa 3 mm, com dimensões de 200x75x20 mm. Mancais modelo F208, com eixos usinados em CNC de 40 mm de diâmetro. Tambores de 150 mm, fabricados em tubo Schedule 40 de alta qualidade, garantindo excelente tração da correia. Sistema de Transmissão:				E
D	Motor trifásico 2 CV (220V, IP 55), equipado com redutor blindado, garantindo maior durabilidade, eficiência no torque e resistência a agentes externos. Correia de alta qualidade equipada com alhetas para facilitar a elevação de materiais. Painel de Comando:				D
	Painel de alimentação montado em caixa de comando com dimensões de 300x300x150 mm. Atende às normas de segurança elétrica e automação. Acoplamento:				
C	Equipamento projetado para fácil integração com esteira plana por meio de funil acoplador. Normas de Segurança e Fabricação: Esteira fabricada de acordo com as normas de segurança e boas práticas, atendendo aos seguintes requisitos:				C
	NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade. NR 12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. NBR 14153: Segurança de máquinas – Sistemas de comando. NT 16: Normas técnicas aplicáveis à operação de esteiras industriais. Montagem e Fabricação:				
B	Material: Uso de chapas de aço com certificação de qualidade para garantir resistência estrutural. Acabamento: Pintura anticorrosiva e aplicação de revestimentos resistentes ao desgaste. Usinagem: Precisão em CNC para componentes críticos, como eixos e mancais. Alinhamento: Inspeção rigorosa do alinhamento dos tambores e da correia para evitar desgastes prematuros. Testes: O equipamento é submetido a testes de carga e operação antes da entrega.				B
A					A
	4			1	



Considerações Finais:

A instalação elétrica deve ser realizada por profissionais qualificados, seguindo todas as normas e regulamentos pertinentes, para garantir a segurança e a eficiência das operações. A análise do fator de potência e a adequação da rede elétrica são essenciais para evitar problemas futuros e garantir a longevidade dos equipamentos.

ANEXO II

Orientações para adaptação da estrutura e instalação para prensa vertical e horizontal:

Prensa vertical:

Ponto de alimentação elétrica com uma tomada compatível para operação em tensão de 220V ou 380V em sistema trifásico.

- A instalação deve possuir uma capacidade nominal de corrente de 40 amperes, garantindo a adequação do cabeamento, disjuntores e demais componentes, conforme as normas técnicas vigentes, como a NBR 5410.

Ressaltamos que o equipamento será fornecido, por padrão, para operação em tensão elétrica de 220V. Caso o local de instalação possua rede elétrica com tensão de 380V, solicitamos que o Município comunique o CISPAP com a devida antecedência para que o fornecedor possa realizar os ajustes técnicos necessários no equipamento.

Prensa horizontal:

Normas NBR Aplicáveis:

NBR 5410: Esta norma estabelece as condições mínimas para a instalação elétrica de baixa tensão, incluindo o dimensionamento de condutores e proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos.

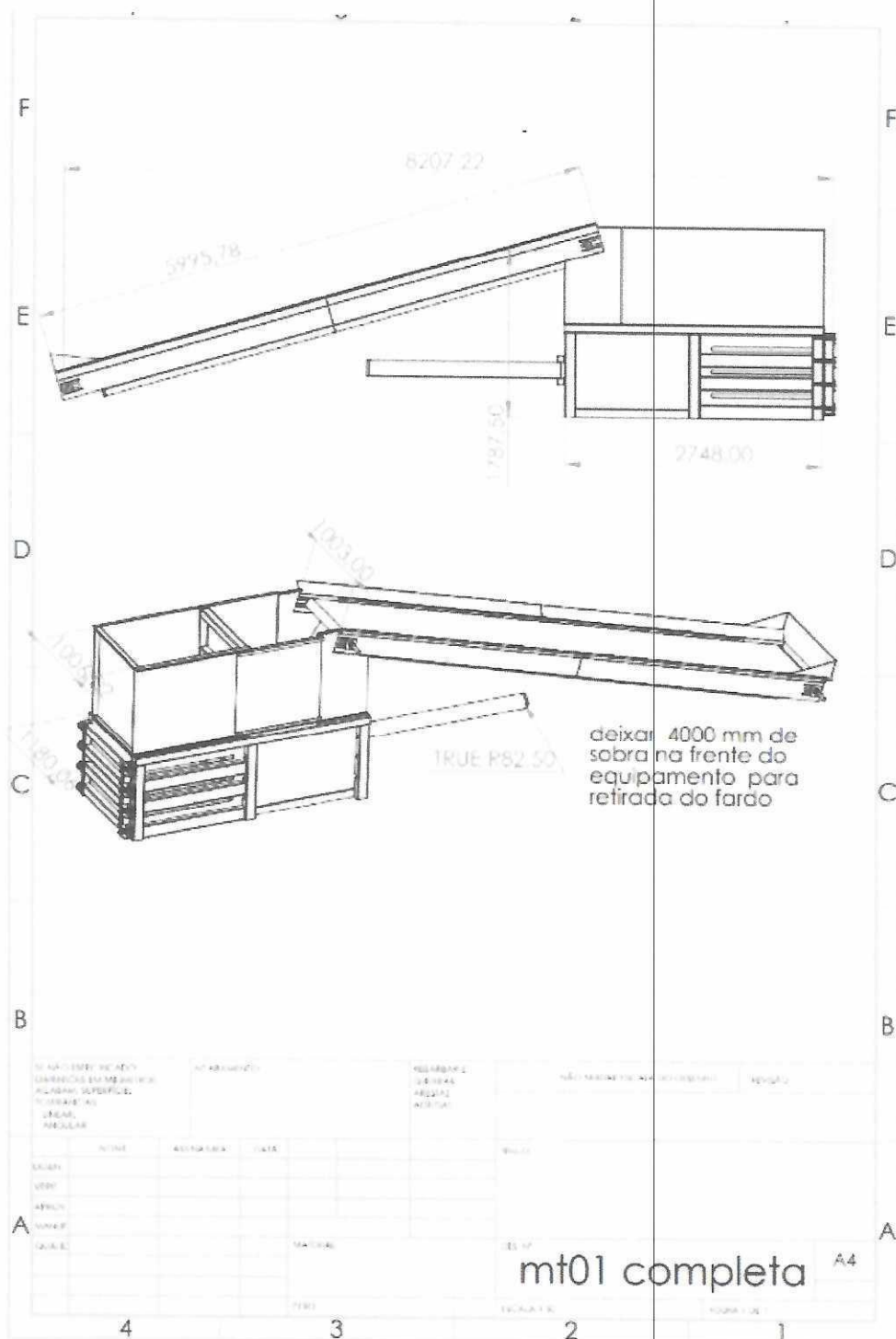
NBR 14039: Trata da instalação de máquinas e equipamentos elétricos, abordando aspectos de segurança e eficiência energética.

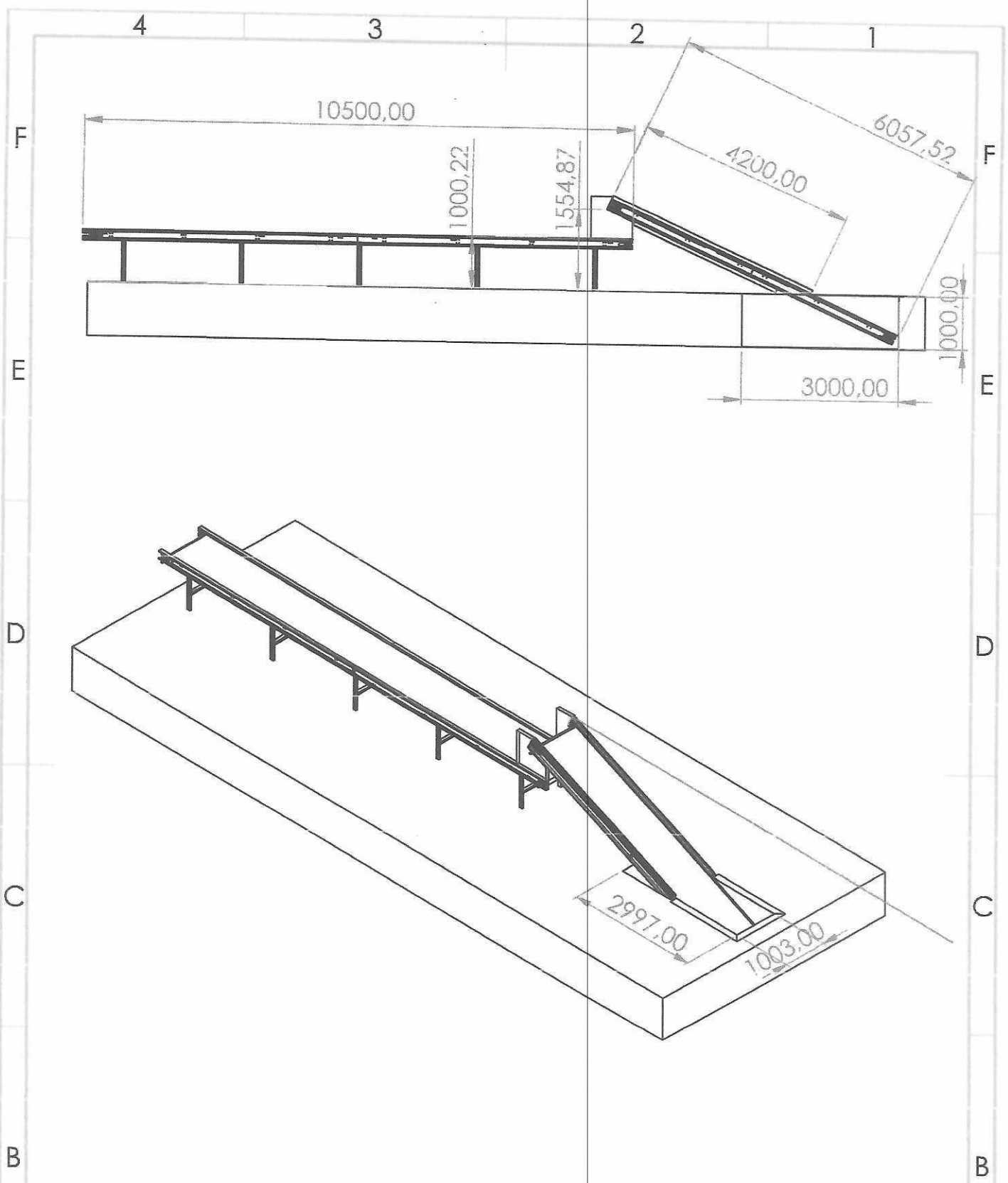
NBR 60034: Normas para máquinas elétricas rotativas, que incluem requisitos para motores elétricos, como o fator de potência e a eficiência.

Fator de Potência:

Para a instalação da prensa enfardadeira horizontal, é imprescindível que a rede elétrica forneça um mínimo de 70 amperes exclusivamente para a operação da máquina. Essa exigência se deve ao fato de que a prensa requer um motor de 25 CV (cavalos-vapor), que, ao ser acionado, demanda uma corrente significativa para garantir seu funcionamento adequado e eficiente.

O fator de potência é um aspecto crucial a ser considerado na instalação elétrica. Um fator de potência adequado (geralmente acima de 0,9) é necessário para evitar perdas excessivas de energia e garantir a eficiência do sistema. A instalação de capacitores pode ser necessária para corrigir o fator de potência, especialmente em sistemas com motores de grande porte.





SE NÃO ESPECIFICADO:
DIMENSÕES EM MILÍMETROS
ACABAM. SUPERFÍCIE,
TOLERÂNCIAS:
LINEAR:
ANGULAR:

ACABAMENTO:

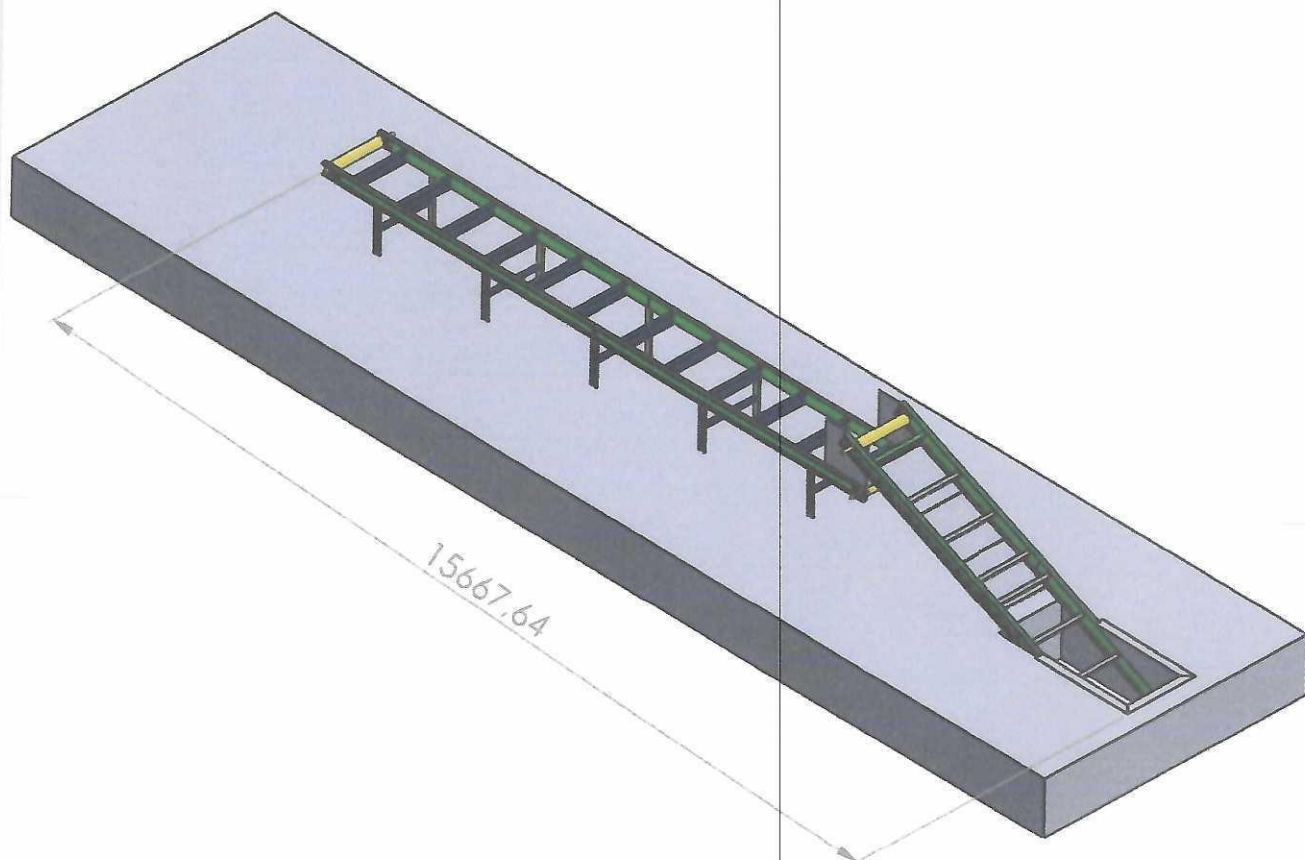
REBARBAR E
QUEBRAR
ARESTAS
AGUDAS

NÃO MUDAR ESCALA DO DESENHO

REVISÃO

	NOME	ASSINATURA	DATA	
DESEN.				
VERIF.				
APROV.				
MANUF.				
QUALID.				

TÍTULO:	esteira 15000	A4
DES. Nº		
ESCALA: 1:100		
PESO:	FOLHA 1 DE 1	



SE NÃO ESPECIFICADO:
DIMENSÕES EM MILÍMETROS
ACABAM. SUPERFÍCIE:
TOLERÂNCIAS:
LINEAR:
ANGULAR:

ACABAMENTO:

REBARBAR E
QUEBRAR
ARESTAS
AGUDAS

NÃO MUDAR ESCALA DO DESENHO

REVISÃO

	NOME	ASSINATURA	DATA
DESEN.			
VERIF.			
APROV.			
MANUF.			
QUALID.			

TÍTULO:

MATERIAL:

DES. Nº

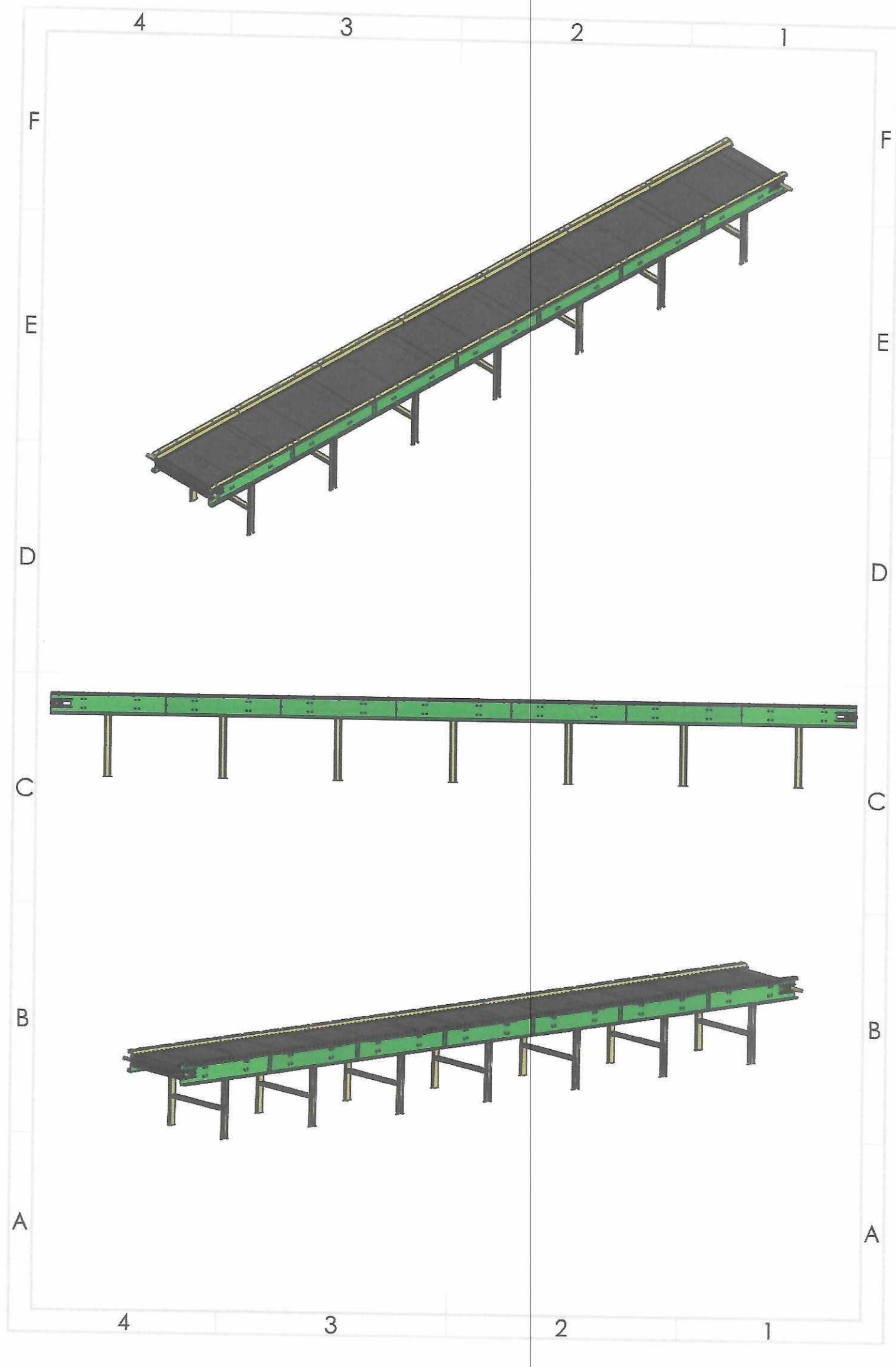
PESO:

ESCALA: :100

FOLHA 1 DE 1

esteira 15000

A4



	4	3	2	1	
	Descrição Técnica – Esteira Plana				
F	Dimensões: Comprimento total: 10.500 mm Largura útil: 1.000 mm Altura: 800 mm Estrutura:				F
E	Base e suporte fabricados em perfis metálicos reforçados de alta resistência, garantindo robustez e estabilidade. Revestimento em chapa 14 (2 mm de espessura) em toda a estrutura, com reforços localizados em chapa 3 mm, para maior durabilidade e resistência a impactos. Mancais modelo F208, com eixos usinados em CNC de 40 mm de diâmetro, assegurando operação suave e confiável. Tambores de 150 mm, fabricados em tubo Schedule 40 de alta qualidade, otimizando a tração da correia. Sistema de Transmissão:				E
D	Motor trifásico 2 CV (220V, IP 55), acionado por inversor de frequência, permitindo ajuste preciso da velocidade de operação. Correia de alta qualidade, projetada para o transporte contínuo de materiais, com baixa resistência ao desgaste. Dispositivos de Segurança:				D
	Botão de emergência ativado por corda, instalado ao longo de toda a extensão da esteira, garantindo rápida parada em situações críticas. Sistema elétrico e painel de controle montados em conformidade com as normas de segurança vigentes. Acabamento:				
C	Pintura com esmalte sintético, conferindo proteção contra corrosão, excelente aderência e acabamento uniforme, ideal para ambientes industriais. Painel de Comando:				C
	Painel de controle montado em caixa metálica de dimensões 300x300x150 mm, com proteção IP adequada para ambientes industriais. Normas de Segurança e Fabricação: A esteira é fabricada seguindo todas as normas de segurança e boas práticas do setor industrial, incluindo:				
B	NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade. NR 12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. NBR 14153: Segurança de máquinas – Sistemas de comando. NT 16: Normas técnicas aplicáveis ao transporte contínuo em esteiras industriais. Montagem e Fabricação:				B
A	Estrutura: Produzida com materiais de alta qualidade, garantindo resistência estrutural e durabilidade. Acabamento: Pintura com esmalte sintético, resistente a condições adversas e desgaste mecânico. Precisão: Componentes usinados em CNC para assegurar alinhamento perfeito e funcionamento eficiente. Testes: Realização de testes de carga e operação antes da entrega, assegurando a conformidade com os padrões especificados.				A
	4	3	2	1	

4 3 2 1

F Prensa Enfardadeira Horizontal 25 Toneladas com Esteira Elevada F

Este equipamento é projetado para proporcionar alta eficiência, segurança e durabilidade, atendendo aos padrões técnicos exigidos para o manuseio e compactação de diversos materiais recicláveis.

E Características Técnicas E

Estrutura: Fabricada com chapas de aço SAE 1020 em perfis tipo "U", garantindo maior resistência mecânica e durabilidade. Solda: Realizada pelo processo MIG de alta fusão, assegurando robustez e uniformidade nas junções.

Tamanho do Fardo: Dimensões de 1000 x 800 x 1400 mm, com peso variando entre 250 e 400 kg, dependendo do material.

Capacidade: Adequada para enfardar qualquer tipo de material reciclável.

D Especificações Técnicas D

Motor: 25 CV.

Bomba Hidráulica: Vazão de 32 litros por revolução.

Pressão de Trabalho: 150 bar.

Pistão Principal: Diâmetro interno de 5 polegadas com curso de 2900 mm.

Tampa Superior Hidráulica: Possui pistão de 10 toneladas, facilitando a acomodação dos materiais durante o processo.

C Esteira Elevada Integrada C

Comprimento: 6000 mm, montada acima do solo para facilitar a elevação e transporte dos materiais.

Ergonomia: Atende à NR-17 (Norma Regulamentadora de Ergonomia), reduzindo esforços físicos dos operadores e promovendo a saúde no trabalho.

Operação Integrada: O acionamento da esteira e da prensa é feito diretamente no painel central do equipamento, garantindo simplicidade e eficiência.

B Segurança e Conformidade B

Este equipamento cumpre todas as normas aplicáveis, garantindo segurança e funcionalidade:

NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

NR-12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

NBR 16.200: Requisitos de segurança para máquinas enfardadeiras.

A Benefícios A

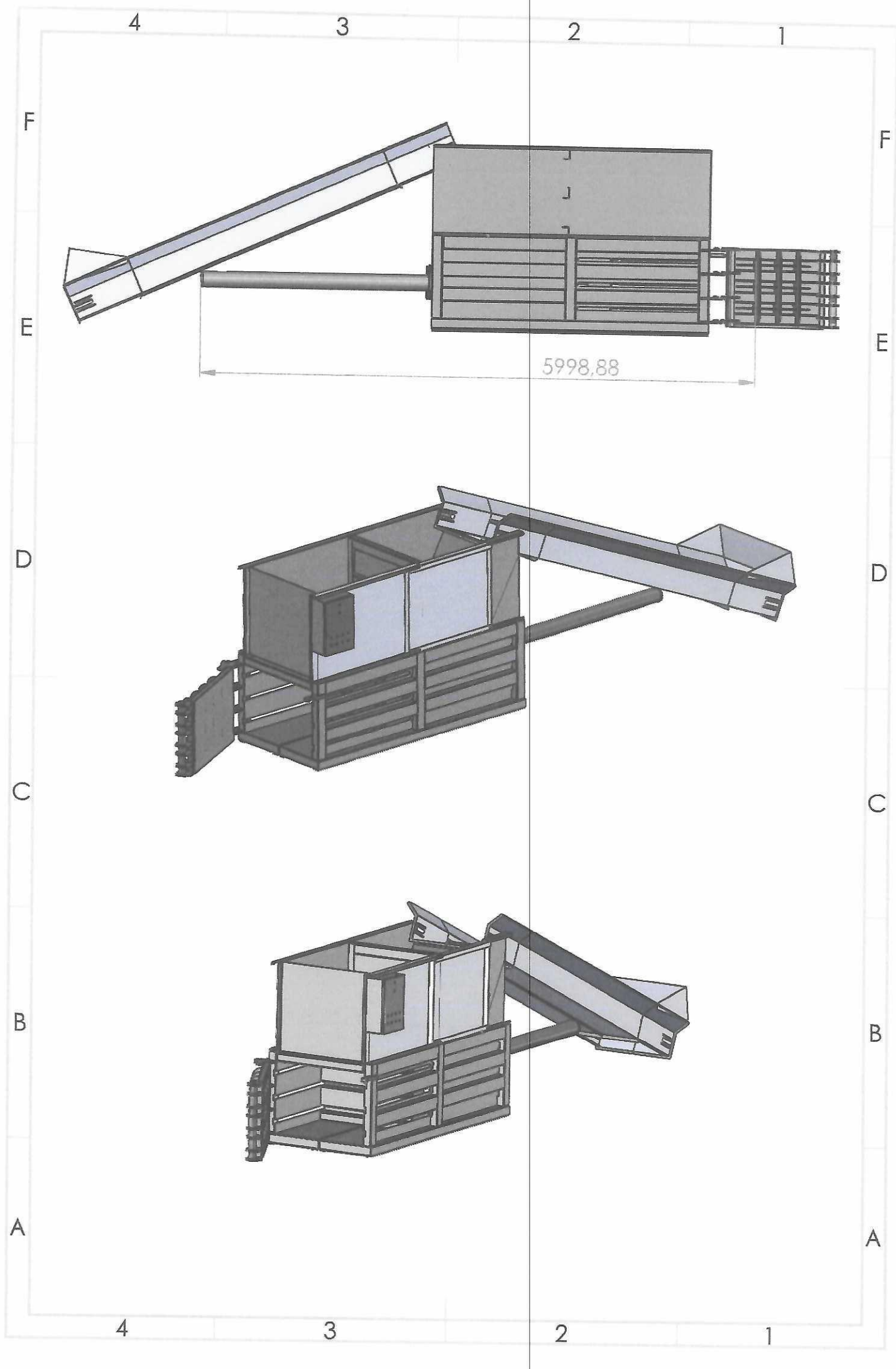
Facilidade de Operação: Sistema intuitivo e prático para os operadores.

Resistência e Durabilidade: Projetada para suportar altas cargas de trabalho.

Segurança: Todos os componentes atendem aos requisitos normativos para evitar acidentes.

A Prensa Enfardadeira Horizontal 25 Toneladas com Esteira Elevada é a solução ideal para otimizar processos de compactação, com tecnologia de ponta e design voltado à eficiência e segurança no ambiente de trabalho.

4 3 2 1





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação**:

Projeto de Lei nº 066/2025 – Declara utilidade pública da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais –APAE, com sede no Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 067/2025 – Institui o Plano Plurianual do Município de Sabáudia para o quadriênio de 2026-2029 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 068/2025 – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 069/2025 – Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido consórcio e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 070/2025 – Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº 772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

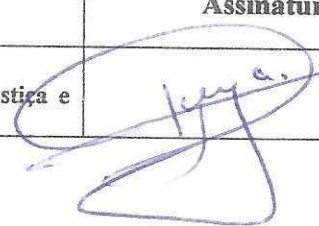
Art. 61º - O prazo para a Comissão examinar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e examinar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		02/09/2025 Hes: 19:15



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos** a Comissão de Finanças e Orçamento:

Projeto de Lei nº 066/2025 – Declara utilidade pública da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE, com sede no Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 067/2025 – Institui o Plano Plurianual do Município de Sabáudia para o quadriênio de 2026-2029 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 068/2025 – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 069/2025 – Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido consórcio e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

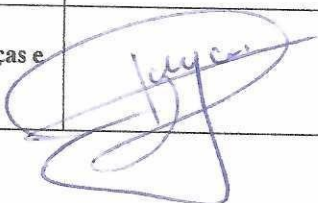
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		02/09/2025 H25. 13 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: “Ratifica a Redação do Contrato Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio”

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 069/2025 que **“Ratifica a Redação do Contrato Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio”**.

Na exposição de motivos, o presente projeto de lei visa de formalizar a adesão ao Consórcio Intermunicipal mediante assinatura do Contrato de Rateio, instrumento que define os valores a serem repassados pelo Município, os critérios de divisão das despesas e a periodicidade das contribuições financeiras.

Objetiva o Poder Executivo com esta adesão de fortalecer a gestão do saneamento básico em suas diversas áreas: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana.

No entanto, não foi juntada aos autos a Minuta do Contrato de Consórcio Público nem o Estatuto Social do CISPAR, documentos indispensáveis à apreciação do Legislativo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Os convênios são ajustes firmados pela Administração para mútua cooperação e com ausência de contraposição de interesses, cujas finalidades devem atender ao interesse da coletividade.

A Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007 dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Nos termos do art. 5º da referida lei, o protocolo de intenções deve ser ratificado por lei de cada ente federado, convertendo-se em contrato de consórcio público.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

(...)

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções

Já o § 7º do mesmo artigo estabelece uma exceção:

“É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.”

Assim, a lei diferencia dois momentos distintos: **autorizar e ratificar**.

2.1 Da Lei de Autorização.

O projeto de lei autorizativo tem por finalidade conceder permissão ao Prefeito para participar de consórcio público.

Nessa fase, a lei não exige a apresentação da minuta do contrato ou do protocolo de intenções.

A autorização pode ser genérica, permitindo que o Executivo faça a adesão ao consórcio e assuma obrigações, desde que futuramente adequadas ao orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Este tipo de lei, se redigida de forma completa (prevendo a possibilidade de assumir obrigações), dispensa a ratificação posterior, conforme o § 7º do art. 5º da Lei nº 11.107/2005.

2.3 Da Lei de Ratificação

A Lei de Ratificação será proposta quando, não existir lei anterior autorizando a participação plena do Município no consórcio, ou quando o consórcio já tem protocolo de intenções e estatuto social formalizados, devendo ser aprovados pelos Legislativos participantes.

Neste caso, é imprescindível que os vereadores tenham acesso ao texto integral do contrato e do estatuto social do consórcio, para que possam avaliar:

- I. as finalidades do consórcio;
- II. as obrigações financeiras assumidas pelo Município;
- III. as formas de governança e representação;
- IV. os direitos e deveres do ente consorciado;
- V. os mecanismos de controle e prestação de contas.

O artigo 2º do Decreto nº 6.017/2007 normatiza que;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público; (Grifo nosso)

Assim, a não apresentação da Minuta do Contrato e do Estatuto Social impede o exercício pleno da função legislativa, pois o Legislativo estaria ratificando um documento que não conhece em sua integralidade.

Isso caracteriza vício formal de instrução do projeto de lei, já que a deliberação deve ocorrer de forma clara, transparente e com total conhecimento das obrigações a serem assumidas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

A Câmara não pode deliberar apenas sobre uma autorização genérica, mas sobre um texto normativo que vinculará o Município a obrigações administrativas, financeiras e jurídicas.

2.4 Da Inconstitucionalidade do art. 3º.

O dispositivo que autoriza o Prefeito a abrir créditos adicionais por decreto, afastando o controle legislativo e excluindo tais créditos do limite estabelecido pela LOA, contraria diretamente a Constituição Federal (arts. 165 e 167), bem como os princípios da separação de poderes e legalidade orçamentária.

A abertura de créditos adicionais depende sempre de autorização legislativa (art. 167, V, da CF/88).

A LOA pode até conceder autorização prévia para créditos suplementares, mas jamais afastar a necessidade de deliberação legislativa em créditos especiais ou extraordinários.

Portanto, aprovar norma que permite ao Executivo alterar o orçamento por DECRETO, em desacordo com a LOA e sem apreciação da Câmara, configura renúncia de competência legislativa e violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. É o Parecer

Diante do exposto, entendo que:

Considerando que, o Projeto de Lei nº 069/2025, em tese, versa sobre matéria de competência do Município e encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005;

Considerando que, a ausência da Minuta do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAP inviabiliza a análise jurídica e legislativa de forma completa, comprometendo, por conseguinte, a segurança da deliberação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando a Inconstitucionalidade do art. 3º, que autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais por Decreto, sem apreciação legislativa e à margem do limite estabelecido pela LOA.

Recomenda-se a devolução do projeto ao Poder Executivo para que sejam anexados a minuta do contrato e o estatuto social, possibilitando aos vereadores avaliar adequadamente o conteúdo a ser ratificado.

Contudo, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redijam um parecer mais técnico, devendo ser observado as considerações acima relatada.

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 04 de Setembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.09.04 09:49:22 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 05/09/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 066,067,068,069 e 070/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 03 de setembro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 05/09/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 066,067,068 e 069/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 03 de setembro de 2025.

Atenciosamente.



JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Anexo III

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 (Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o Município de *****, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o XXXX, com sede na XXXXX, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR), doravante denominado **contratante contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por finalidade o seguinte: considerando que o Município de **** está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Paraná, conforme a Lei Municipal nº XXXXX, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, a intermediação entre o CONVÊNIO de cooperação da ITAIPU e PTI para desenvolvimento do projeto denominado “Disseminação da metodologia Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) por meio da implementação, apoio e estruturação de unidades de referências em reciclagem - Expansão UVR”, com o Plano de Trabalho descrito no contrato de convênio supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato de rateio tem por objeto a intermediação para implementação da reciclagem, desenvolvida pelo Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da ITAIPU Binacional em parceria com a Itaipu Parquetec, por meio de assessoria técnica e estruturação assistida e apoio na estruturação, tornando-as exemplos multiplicadores de boas práticas em gestão de recicláveis com a inclusão socioprodutiva de catadores com o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

1) elaboração de diagnóstico e prognóstico para municípios de grande porte, visando a inovação tecnológica e monitoramento das unidades beneficiadas através do Reciclômetro e estruturação dos programas de coleta seletiva, com equipamentos e veículos, conforme necessidade identificada e disponibilidade de recursos financeiros do convênio ora descrito;

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

2) após o diagnóstico e estruturação do município selecionado para a implantação das unidades de referência, onde o município poderá receber apoio e estruturação por meio de equipamentos e veículos, conforme disponibilidade de recursos previsto no convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de *****, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos no plano de trabalho anexo ao convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

1) Apoio a estruturação do programa municipal de coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadores condicionada a quesitos como infraestrutura e equipamentos, sobretudo, relevante fator e assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e sistemas de manejo de resíduos nos termos apresentado no plano de trabalho;

2) Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do município, se necessário de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio condicionada a disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;

3) Gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico no que diz respeito aos serviços de manejo de resíduos no município: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total de **R\$ 8.400,00** (total/anual); o qual será composto da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 700,00** (setecentos reais); iguais e sucessivas.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o vigésimo dia do mês seguinte.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: dotação orçamentária nº XXXXXX, elemento de despesa nº 3.3.71.70.00.00 e fonte nº XXX.

§5º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

§3º O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

§4º Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de *software*, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato.

§5º O contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

§6º O contratado deverá fornecer os respectivos documentos fiscais referentes aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) recesso ou exclusão do Município de *****, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- 2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA *(art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS *(art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

XX/PR, XX de agosto de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
DIRETOR EXECUTIVO

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 069/2025.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 069/2024 Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.

A emenda se faz necessária a alteração do art.3º, Parágrafo Único que dispõem sobre a autonomia do executivo em fazer por meio de decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art. 3º- Fica o chefe do Poder Executivo municipal a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente lei.

Parágrafo Único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentário, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária anual de 2025 e seguintes, caso necessário. (grifo nosso)

Percebendo a necessidade de correção no ponto que se refere ao fato que o executivo pode fazer inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito, criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias, da forma como achar essencial, mas tendo em vista a necessidade/obrigatoriedade de todos esses procedimentos serem computados a porcentagem no limite previsto.

Devido a esse fato altera o art.3º, Parágrafo Único para que seja ocorrido por meio de decreto com a computação dos procedimentos dentro do limite previsto.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia, em 15 de setembro de 2025.


André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 312/2025
Data 15/09/2025 - Horário 16:35
Legislativo - EM 4/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005/2025

ALTERA O ARTIGO 3º, EM SEU
PARÁGRAFO ÚNICO, DO PROJETO DE
LEI MUNICIPAL Nº 069/2025

Art. 1º - Para o fim de melhor atender ao interesse público, O art. 3º do Projeto de Lei Nº 069/2024 passará a vigor com a seguinte redação no artigo que segue:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo Único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, tendo que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art. 2º - Os demais artigos do Projeto de Lei nº 069/2025 seguem na sua conformidade.

Sabáudia, em 15 de setembro de 2025.


André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GFRAI 312/2025
Data 15/09/2025 - Horário 16:35
Legislativo - EM 4 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 069/2025

SÚMULA “Ratifica a Redação do Contrato Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio”.

PARECER LEGISLATIVO N° 048/2025

Trata-se de análise, por parte desta Comissão, do Projeto de Lei nº 069/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objeto ratificar a redação do Contrato Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autorizar o ingresso do Município de Sabáudia no referido consórcio.

O parecer jurídico da Procuradoria da Câmara destacou a necessidade de inclusão da minuta do contrato e do estatuto social do CISPAR para garantir análise completa e segura, além de apontar a inconstitucionalidade do artigo 3º, que autorizava a abertura de créditos adicionais por decreto, sem apreciação legislativa.

Após o retorno do Projeto de Lei ao Poder Executivo, foi encaminhado a minuta do contrato, e foi informado que o Estatuto Social, não foi encaminhado, porque primeiro a lei precisa ser sancionada.

Ainda, foi apresentada pelo Legislativo uma emenda ao artigo 3º, corrigindo o vício de inconstitucionalidade anteriormente apontado, garantindo a observância ao princípio da legalidade orçamentária e ao controle legislativo na abertura de créditos adicionais, em conformidade com os artigos 165 e 167 da Constituição Federal.

Com essas correções, o projeto encontra-se formal e materialmente adequado para deliberação em plenário.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos **emite parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 069/2025.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.069/2025 e Emenda Modificativa n.005/2025

EMENTA – “*Ratifica a Redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.*”

PARECER LEGISLATIVO N.077/2025

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que tem por finalidade autorizar o ingresso do Município de Sabáudia/PR no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, ratificando a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do referido consórcio, em consonância com a Lei Federal n.11.107/2005 e o Decreto Federal n.6.017/2007.

O parecer jurídico da Procuradoria desta Casa destacou a necessidade de adequações, especialmente quanto ao Art. 3º do projeto original, que previa a possibilidade de abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias por meio de decreto, sem a devida limitação ao teto estabelecido na Lei Orçamentária.

Com vistas a sanar essa inconstitucionalidade e resguardar a segurança jurídica da norma, foi apresentada a **Emenda Modificativa n.005/2025**, que ajusta a redação do Art. 3º, parágrafo único, para assegurar que tais procedimentos sejam realizados por decreto **com observância ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual**.

Analizando o projeto e a emenda apresentada, observa-se que:

1. O ingresso do Município no CISPAR encontra respaldo legal na legislação federal aplicável (Lei n.11.107/2005 e Decreto n.6.017/2007), além de atender ao interesse público, fortalecendo a gestão do saneamento básico em áreas essenciais.
2. A emenda modificativa corrige vício de inconstitucionalidade apontado pela Procuradoria, uma vez que restabelece a competência do Legislativo no controle orçamentário, evitando renúncia de prerrogativas da Câmara e resguardando os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.
3. Do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental, o Projeto de Lei n.069/2025, com a redação dada pela **Emenda Modificativa n.005/2025**, não apresenta mais óbices para sua regular tramitação e aprovação.

Diante do exposto, esta Relatoria opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei n.069/2025, com a Emenda Modificativa n.005/2025, recomendando sua **aprovação** pelo Plenário.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 942/2025

"Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio."

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Sabáudia/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

§ 2º Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura,

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, tendo que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 02 do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
7

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.02 15:01:34 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2745 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 02 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 942/2025

“Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.”

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Sabáudia/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

§ 2º Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura,

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2745 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 02 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, tendo que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 02 do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
7

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
(Dados: 2025.10.02 15:01:34 -03'00')

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"